



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Salvador, 07 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO GAPRE N.º **000028/2023**
TCE/013002/2022

Exmo. Sr.

DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei propondo a criação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como alterações na Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei em anexo, propondo a criação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como alterações na Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014.

As alterações propostas na referida Lei nº 13.192/2014 destinam-se a adaptar este egrégio TCE à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI nº 4541, contra expressões postas nos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 005/1991 e no art. 5º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 7.879/2001, da Bahia, que atribuíam aos Auditores Jurídicos e de Controle Externo competência para o exercício de “atos inerentes ao exercício da judicatura” e para a substituição dos Exmos Conselheiros do Tribunal de Contas da Bahia em suas licenças e afastamentos.

Ocorre que o STF entendeu que não há cargo de Auditor equivalente ao previsto na Constituição da República, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, portanto, “inexistindo auditor legitimado a desempenhar as atribuições relacionadas ao exercício de atividades judicantes e à substituição de Conselheiros, tampouco que possa figurar como candidato à sucessão dos membros daquele tribunal.”

Isto posto, considerando a necessidade de conferir efetividade às decisões proferidas pelo STF na Aludida ADI e promovendo o aperfeiçoamento institucional deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e considerando ainda os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Presidência, que teve por objetivo verificar, preliminarmente, a adequação da estrutura interna e dos marcos legais do TCE-Ba, com vistas à criação do cargo de Auditor nesta Egrégia Corte de Contas, levamos à apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei, ressaltando que a sua proposição foi aprovada pelo Pleno deste TCE, por meio da Resolução nº 104/2022 (TCE/005749/2021).

Aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Avenida 4, nº 495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Tels: (71) 3115-4575
Salvador, Bahia. CEP: 41745-002